



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PORTARIA Nº 4.773 de 14 de junho de 2022.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo com a finalidade de analisar o preenchimento dos requisitos para concessão de isenção de tributos municipais, nos Termos da Lei Complementar Municipal nº 074/1999 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo nos termos da Lei nº 400, de 1º de julho 2009, com a finalidade de analisar o Requerimento de isenção de tributo municipal - IPTU caso haja o preenchimento dos requisitos constantes da Lei Complementar Municipal nº 74/1999 referente ao exercício 2022:

- 1 - Alaide Santana Gomes, Rua Afonso Nascimento, nº 5-12, Jd. Zanata, quadra 60, lote 32, Cadastro nº 1147;
- 2 - Joel Cardoso, Rua José Gonçalves, nº 5-02, Centro, quadra 28, lote 56, Cadastro nº 565;
- 3 - Antônio Francisco dos Santos, Rua Afonso Nascimento, nº 1-01, Centro, quadra 28, lote 19, Cadastro nº 528;
- 4 - Antônio Santana, Rua João Eugenio, nº 4-92, Jd. Zanata, quadra 61, lote 24, Cadastro nº 1172;
- 5 - Ayolina Pereira, Rua João Zanata, nº 1-61, Jd. Zanata, quadra 53, lote 04, Cadastro nº 988;
- 6 - Oridia Tagino de Oliveira, Rua Jose Afonso do Nascimento, nº 3-32, Centro, quadra 22, lote 09, Cadastro nº 433;
- 7 - Irene Aparecida da Silva Lima, Rua André Luciano Retz, nº 2-21, Jd. Canaã, quadra 18, lote 07, Cadastro nº 380;
- 8 - Maria Aparecida Cardoso, Rua Henrique Corumbaba, nº 2-141, Jd. Zanata, quadra 68, lote 15, Cadastro nº 1355;

 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

9 - Sebastião da Cruz, Rua Henrique Corumbaba, nº 5-72, Jd. Nova Esperança, quadra 78, lote 18, Cadastro nº 1612;

10 - Dulce de Jesus Fidalgo da Silva, Rua Francisco Jose Martins, nº 2-42, Centro, quadra 22, lote 04, Cadastro nº 428;

Art. 2º - Em atendimento à Lei Complementar nº 074/1999, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, verificar o preenchimento do requisito referente à propriedade de (um) imóvel no Município, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social do requisito concernente à comprovação de renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, no prazo de 05 dias, e ao Departamento de Contabilidade o atendimento dos limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício de 2022.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal deverá após os levantamentos pelas Secretarias Municipais emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 14 de junho de 2022.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 4773 em 14/06/2022

Fls nº _____ livro nº _____

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.